



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba.	19/12/2023
Nome.	Jatiane Cruz Figueira
Ass.:	Ass. Masp.: 995

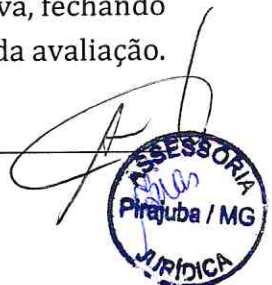
**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA PÚBLICA À EMPRESA RECAPON REFORMADORA DE PNEUS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa Recapon Reformadora de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 51.841.533/0001-37, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, 60% (sessenta por cento) da fração de um imóvel com área total de 2.245,31m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas, MG, sob o nº 21.712; imóvel esse avaliado em R\$ 213.304,45 (duzentos e treze mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**§1º** A presente doação é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento e a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, bem como a documentação exigida nos incisos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1820/2022 e tem por objetivo viabilizar a edificação da unidade comercial da empresa.

**§2º** A área a ser desmembrada da matrícula mencionada no *caput* deste artigo, possui a seguinte descrição: O imóvel inicia junto ao marco 1. Do vértice 1 segue em direção até o vértice 2, em uma distância de 42,43m, confrontando com Rua Manoel Borges da Silva; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, em uma distância de 50,00m, confrontando com lote 02; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, em uma distância de 47,50m, confrontando com Rua Francisco Fábio de Souza; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 em desenvolvimento de curva circular com 3,9 m, confrontando com a Rua Francisco Fábio de Souza, esquina com a Rua Manoel Borges da Silva, fechando assim a área de 2.245,31 m<sup>2</sup>, a ser doada com contrapartida de 40% do total da avaliação.



EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 2º** O Município de Pirajuba se compromete a conceder:

**I** - A título de incentivos fiscais:

- a) Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano por seis anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato;
- b) Isenção de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre o percentual não doado do imóvel público objeto do estímulo econômico;
- c) Isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento.

**II** - A título de estímulos econômicos:

- a) Doação de 60% (sessenta por cento) da fração do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º e seu parágrafo segundo desta lei complementar;
- b) Limpeza superficial de terreno e terraplanagem, a título de obras e/ou serviços de engenharia.

**Art. 3º** Cabe a empresa donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:

- I. Instalar a sua unidade em uma área total de 2.245,31m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), no imóvel ora doado, com contrapartida financeira;
- II. Construir uma filial de indústria de reforma de pneumáticos;
- III. Iniciar a implantação do projeto em seis meses, contados da publicação da lei autorizativa;
- IV. Iniciar a operação em dezoito meses, contados da implantação do projeto;
- V. Concluir em dois anos todas as suas obrigações dispostas nesta Lei, contados do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VI. Gerar sete empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VII. Investir R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VIII. Faturar anualmente R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- IX. Atrair prestadores de serviços ligados diretamente ao novo investimento, atrair fornecedores de seus insumos, e consumidoras de sua produção;
- X. Programa de investimento em preservação ambiental e ISO 1400





EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**XI.** Enquadrar-se no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico, ou no segmento incentiva tais segmentos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

**XII.** Implementar a especialização da mão de obra local, por meio de capacitação durante a implementação, nível de especialização da capacitação e continuidade da capacitação após a implementação, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

**XIII.** Firmar parcerias institucionais voltadas para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município;

**XIV.** Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no protocolo de intenções, que faz parte desta lei;

**XV.** Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba;

**XVI.** Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;

**XVII.** Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;

**XVIII.** Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento e número de empregos a serem gerados.

**Parágrafo único.** Em decorrência da aplicação dos critérios de investimento traçados na Lei 1.820/22 e da análise feita pelo COMINDES, a empresa beneficiária terá que arcar, também, a título de encargo, com uma contrapartida financeira, que representa o percentual não doado do imóvel, aplicada sobre o respectivo valor de avaliação, cujo importe deverá ser direcionado a conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES, cujo valor da contrapartida será de R\$85.321,78 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), a ser paga em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o início do pagamento, após assinatura do termo de contrato.

**Art. 4º** A doação a que se refere o artigo 1º desta lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta lei e no protocolo de intenções.

**Parágrafo único.** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.



EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 5º** A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei e no protocolo de intenções, sob pena de retrocessão ao município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas.

**§1º** No caso de necessidade da donatária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel doado, estabelecida nesta lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

**§2º** Na forma do disposto no § 7º, do art. 76, da Lei Federal 14.133/2021, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Pirajuba.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas no art. 15, I, "a", da Lei Orgânica do Município e no § 6º, do art. 76, parte final, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude do interesse público manifestado no processo de doação e nos pareceres técnico e jurídico, encaminhados junto a mensagem ao projeto de lei que redundou na sanção da presente lei, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela donatária na economia do município, o incremento na geração do faturamento da empresa resultando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais tudo isto somado a outros requisitos legais, notadamente a previsão de reversão do imóvel, acaso a donatária não cumpra com seus encargos.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 19 de dezembro de 2023.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



EM BRANCO